



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N° 2.579 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012

DISPÓE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2.012, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I:

Artigo 1º - A presente Lei convalida todos os dispositivos das Resoluções nºs. 003/2010, de 07 de abril de 2010; 004/2010, de 12 de maio de 2010 e 003/2011, de 05 de novembro de 2011, que regulamentam o Quadro Geral de Pessoal, o Plano de Carreira e Remuneração no âmbito da Câmara Municipal de Guariba, em atendimento ao disposto no Inciso X, do Artigo 37 e Inciso IV, do Artigo 51, da Constituição Federal.

Capítulo I Do Quadro de Pessoal

Artigo 2º - Adota-se o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1.943, que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho como regime jurídico único do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - A Investidura em cargo ou emprego público no âmbito da Câmara Municipal de Guariba depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Artigo 4º - O Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Guariba é composto de conformidade com o Anexo I - Tabela de Cargos Efetivos, Jornada de Trabalho Semanal, Referências Salariais e Nível de Escolaridade para Ingresso ao Cargo da presente lei.

§ 1º – Ficam extintos os cargos de Encarregado do Setor de Limpeza e Encarregado do Setor de Informática.

§ 2º – Ficam criados 01 (um) cargo de Servente e 02 (dois) cargos de Vigia referência 01, todos de provimento efetivo.

§ 3º – Fica criado o cargo de Assessor de Comunicação, referência 04, de provimento em comissão.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 4º – Ficam criados 09 (nove) cargos de Assessor Parlamentar, referência salarial 3-A, de provimento em comissão.

§ 5º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Procurador Jurídico, referência salarial 06, de provimento efetivo.

Artigo 5º) - O Quadro Geral de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Guariba é composto de conformidade com o Anexo II - Tabela de Cargos em Comissão, Jornada de Trabalho Semanal, Referências Salariais e Nível de Escolaridade para Ingresso ao Cargo, da presente lei.

Artigo 6º) - As Atribuições e/ou Tarefas de cada cargo estão relacionadas no Anexo IV - Tabela de Atribuições e/ou Tarefas dos Cargos, da presente lei.

Capítulo II Do Plano de Carreira

Artigo 7º) - Constitui objeto do Plano de Carreira e Remuneração, a valorização dos seus profissionais, formação continuada e como consequência, a melhoria no atendimento à população.

Artigo 8º) - A evolução funcional por via acadêmica é a passagem do integrante do Quadro de Pessoal da Câmara para nível de respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional.

Artigo 9º) – Para efeito de classificação acadêmica, será levado em consideração os seguintes cursos, aplicado à Tabela de Evolução Funcional por via Acadêmica – Anexo :

- I – Ensino fundamental – 8^a. Série;
- II – Ensino médio;
- III – Superior, e
- IV – Especialização 360 horas.

§ 1º – Os cursos mencionados no “caput” deste artigo serão concluídos e autorizados nos órgãos competentes em suas respectivas unidades.

§ 2º - Os portadores de cursos superiores deverão ter diplomas registrados no MEC para serem classificados, além do registro na entidade de classe competente, quando for o caso.

Artigo 10) – A evolução funcional tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 1º - Fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica por enquadramento, a ser classificado quando o servidor fizer jus à sua concessão, não podendo requerer a evolução o servidor que:

- a) estiver afastado para cargos e funções fora da Câmara Municipal de Guariba;
- b) estiver afastado do serviço público sem remuneração.

§ 2º - Os documentos deverão ser anexados em requerimento que será protocolado na secretaria da Câmara. A autenticidade dos documentos entregues é de responsabilidade do requerente. Em caso de comprovada irregularidade, será anulada a evolução e aberto processo administrativo para apurar responsabilidades civis e criminais a bem do serviço público.

§ 3º - Será criada e nomeada uma Comissão de Evolução Funcional, composta de 3 (três) integrantes, sendo 2 (dois) escolhidos pela Presidência e no mínimo 1 (um) servidor efetivo.

§ 4º - O benefício que trata este capítulo será concedido após análise e parecer da Comissão de Evolução Funcional, devendo ser classificado na escala de remuneração constante do Anexo III – Tabela Básica de Referências, no mês subsequente ao da homologação do benefício.

§ 5º - Os portadores de mais de um curso superior ou especialização farão uso de apenas um documento, ficando proibido solicitar avaliação de vários documentos de mesmo grau de formação escolar para serem promovidos.

§ 6º - O período de estágio probatório não será considerado e efetivo exercício para efeito de evolução funcional, visto que o funcionário estar em processo de avaliação.

Artigo 11) – O período para apuração da evolução funcional será cessado, quando o servidor estiver:

I – afastado para prestar serviços junto a empresa, fundação ou autarquia, bem como junto à União ou Estado;

II – afastado para prestar serviços junto a órgão de outro Poder do Estado;

III – licenciado para tratamento de saúde, exceto em caso de licença gestante, licença maternidade por adoção, cirurgia, doença infecto-contagiosa e fratura;

IV – gozo de licença sem remuneração no período avaliado;

V – sofrendo advertência por escrito;

VI – em investigação, através de abertura de processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Capítulo III Da Remuneração

Artigo 12 – A remuneração dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal é estabelecida de conformidade com o Anexo III - Tabela Básica de Referências Salariais da presente lei.

§ 1º – Os integrantes do Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal serão classificados, para efeito de evolução funcional por via acadêmica, conforme escala de vencimentos constantes do Anexo V.

§ 2º – Os integrantes do quadro em fase de estágio probatório serão classificados no salário inicial da categoria.

Artigo 13) – A retribuição pecuniária dos integrantes do quadro abrangidos por esta lei complementar, compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Artigo 14) – Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guariba têm direito a 04 (quatro) faltas abonadas anuais, que serão requeridas junto ao Setor de Pessoal, ficando proibida a transferência de faltas abonadas não gozadas para futuros exercícios.

Capítulo IV Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Artigo 15) – O Setor de recursos humanos da Câmara Municipal, terá como ação, implementar programas de desenvolvimento profissional, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização, no serviço.

§ 1º – Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com órgãos e entidades, após a realização do diagnóstico das necessidades da Câmara.

§ 2º – Deverão levar em consideração as prioridades das áreas e situação funcional dos servidores, inclusive formação que utilizam recursos de educação à distância

Capítulo V Das Penalidades e Procedimentos Disciplinares

Artigo 16) – A aplicação das penas disciplinares serão de conformidade com o que dispuser o regime da legislação trabalhista (C.L.T.).



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Capítulo VI Dos Afastamentos

Artigo 17) – Os afastamentos sem remuneração serão concedidos após cumprido o período de estágio probatório, com prazo máximo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período. É dever do interessado manter a municipalidade informada de seu paradeiro, para qualquer eventualidade.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade, devidamente comprovada, a Administração Municipal poderá cancelar o afastamento, devendo comunicar ao interessado, dando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reassumir as funções. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido será aberto processo administrativo.

Artigo 18) – Além da licença prevista no artigo anterior, o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guariba, terá direito a licença maternidade por adoção, sem prejuízo dos vencimentos, nos seguintes termos:

a- em caso de adoção de criança de até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

b- em caso de adoção de criança à partir de 01 (um) ano e até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

c- em caso de adoção de criança à partir de 04 (quatro) anos e até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;

d- a licença maternidade por adoção somente será concedida mediante a apresentação da sentença judicial transitada em julgado.

Capítulo VII Das Gratificações

Artigo 19 – Fica o Presidente da Mesa autorizado a conceder gratificações aos Servidores Públicos Municipais, através de Portaria, até 100% (cem por cento) do salário base, nos seguintes casos:

I – Pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

II – Pela probidade e eficiência no exercício do cargo, relevante para a Administração ou por desempenho excepcional de qualquer função atribuída

III – Pela participação em órgão de deliberação coletiva e pelo exercício do encargo de membro de banca ou comissão de concurso.

Artigo 20) – Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença maternidade por adoção, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.

**Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br**



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 21) – As gratificações de que trata esta Lei não se incorporam aos vencimentos, e em caso de o beneficiário sofrer qualquer penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, serão automaticamente suspensas até o término da apuração da sindicância administrativa.

Capítulo VIII Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22) – Os servidores deverão apresentar comprovante de afastamento no serviço público, contendo a justificativa, bem como o período de ausência, entrada e saída, sob pena de não ser aceito pela Administração da Câmara.

Artigo 23) – O Departamento de Recursos Humanos apostilará os títulos previstos no Anexo V desta lei e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores.

Artigo 24) – Para provimento de empregos públicos, exigir-se-á como qualificação mínima, as constantes no Anexo I desta lei.

Artigo 25) – Para fins de realização de processo de avaliação de desempenho funcional, serão consideradas as atribuições e funções desempenhadas pelos servidores públicos municipais, conforme Anexo IV desta lei, ou outras funções correlatas ao emprego público, observados os ditames da Constituição Federal.

Artigo 26) – O Poder Legislativo adotará providências para a permanente verificação do cumprimento das atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, diligenciando para a reorganização das tarefas dentro das funções específicas e correlatas de cada servidor, quando necessário.

Artigo 27) – É assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 28) – É assegurado ao servidor da Câmara Municipal, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, em folha de pagamento.

§ 1º - O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário será feito de acordo com o salário base de cada servidor.

§ 2º - Todas as demais vantagens de cada servidor, serão incluídas aos 50% (cinquenta por cento) restante do 13º (décimo terceiro) salário, pagos anualmente no mês de dezembro.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 29) – Fica o Poder Legislativo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Artigo 30) – As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor

Artigo 31) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32) – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de Fevereiro de 2.012.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração